



13900455



08000.013284/2010-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 340/2021/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data de sua assinatura.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 2026 , de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro STEPHANE JENNY, de nacionalidade francesa, filho de Bert Jenny e de Josiane Jenny, nascido na República Francesa, em 9 de outubro de 1969.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 1 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, por violação ao artigo 33, *caput*, c.c. artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Salvador/BA.
3. Em apelação, negaram provimento ao recurso do réu.
4. O acórdão transitou em julgado em 15 de outubro de 2008.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.
6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES DE MENDONCA, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias - Substituto(a)**, em 10/02/2021, às 11:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13900455** e o código CRC **877EDA40**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.013284/2010-96

SEI nº 13900455

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Notificação de Expulsão**

Processo: **08000.013284/2010-96**

Interessado: **STEPHANE JENNY**

1. Face não haver notícia de que o interessado já tenha deixado o país, conforme Histórico STI 18213080, determino:
2. Ao NO/DELEMIG que notifique o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, via publicação no site da Polícia Federal, anexando cópia do Ofício 340/2021/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJ (17675326) e, a seguir;
3. Incluir no STI-MAR o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de prazo de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto.

**LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/03/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18213200** e o código CRC **E076B8E5**.